

Conselho das Cidades

*Realizações do Conselho
das Cidades 2004-2006*



Ministério
das Cidades

Ministério
das Cidades



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Marcio Fortes de Almeida
Ministro de Estado

Rodrigo José Pereira-Leite Figueiredo
Secretário-Executivo

Ines Magalhães
Secretária Nacional de Habitação

Raquel Rolnik
Secretária Nacional de Programas Urbanos

Abelardo de Oliveira Filho
Secretário Nacional de Saneamento

José Carlos Xavier
Secretário Nacional de Transporte e Mobilidade

João Luiz da Silva Dias
Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

Alfredo Peres da Silva
Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran

Marco Arildo Prates da Cunha
Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre –Trensurb

Secretaria-Executiva do Conselho das Cidades

ELCIONE DINIZ MACEDO
Secretário-Executivo

Coordenação e elaboração de textos

GRAZIA DE GRAZIA
Assessora de Relações Comunitárias

CHRISTIANE KELLE CARVALHO
Assistente Social

JOSUÉ PIRES DE CARVALHO
Administrador

Conselho das Cidades

Governo Federal
Ministério das Cidades

Realizações do Conselho das Cidades 2004-2006

Brasília, 2006

Sumário

APRESENTAÇÃO _____	5
DECRETO DE INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DAS CIDADES _____	7
MEDIDA PROVISÓRIA 2.220 – CRIA O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO _____	15
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DAS CIDADES _____	19
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DAS CIDADES 2004/2005/2006 _____	41
RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CONSELHO DAS CIDADES 2004/2005/2006 _____	51
REGRAS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DE RENOVAÇÃO DOS COMPONENTES DO CONSELHO DAS CIDADES _____	67
RESOLUÇÃO Nº 13 – ORIENTA ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CIDADES _____	71
RESOLUÇÃO Nº 23 – RECOMENDA AO MINISTRÉRIO DAS CIDADES QUE ENCAMINHE AO CONGRESSO O PROJETO DE LEI SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DE SANEAMENTO BÁSICO _____	77
RESOLUÇÕES NºS 25 E 34 – ORIENTA OS MUNICÍPIOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS _____	81
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DAS CIDADES _____	93

Apresentação

A criação do Conselho das Cidades representa a materialização de um importante instrumento de gestão democrática da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU, em processo de construção. Por expressar a diversidade de segmentos sociais, tais como: setor produtivo; organizações sociais; ONG's; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades sindicais; e órgãos governamentais, a atuação do Conselho possibilita a garantia de uma política pública que favorece o seu acesso a todos os cidadãos.

O Conselho das Cidades é uma forma de participação social que viabiliza o debate da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da política de forma continuada, respeitando a autonomia e as especificidades das entidades e órgãos que o compõem.

Embasados pelo princípio de transparência da gestão democrática, esta publicação objetiva disponibilizar informações, bem como prestar contas à população, às outras estruturas de governo e demais segmentos sociais, das ações públicas realizadas por este Conselho durante seu primeiro mandato, que perdurou de abril de 2004 a abril de 2006.

Nesta edição poder-se-á encontrar a legislação que legitimou a existência e atuação do Conselho das Cidades, bem como, um relatório de suas atividades durante os anos de 2004 a 2006. Dentre as principais atividades, tal relatório traz informações acerca das duas Conferências Nacionais das Cidades realizadas, dos grupos de trabalho que discutiram temas específicos afetos à política nacional de desenvolvimento urbano e o conjunto de resoluções emitidas em suas reuniões. Finalizando o relatório disponibiliza um balanço geral do que a atuação desta gestão representou para a construção da referida política.

Especial destaque é dado neste caderno a três resoluções específicas aprovadas pelo Conselho das Cidades que orientam os municípios e estados sobre questões fundamentais ao desenvolvimento urbano, com vistas à construção participativa de uma política integrada em todos os níveis de governo.

As informações ora aqui disponibilizadas poderão subsidiar a construção de propostas e alternativas para o melhor desempenho das atribuições do Conselho das Cidades nas futuras gestões, servir de exemplo para a criação de conselhos municipais e estaduais, contribuindo dessa forma, para a efetivação da participação e controle social das políticas públicas.

***Decreto de Instituição
e Regulamentação do
Conselho das Cidades***

DECRETO Nº 5.031, DE 2 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Medida Provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001, art. 33, inciso VIII, e art. 50 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho das Cidades, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º - Ao Conselho das Cidades compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei no 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X - propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Ministério das Cidades; e

XI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único - Fica facultado ao Conselho das Cidades promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem assim estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 3º - O Conselho das Cidades será presidido pelo Ministro de Estado das Cidades e terá a seguinte composição:

I - quatorze representantes do Poder Público Federal, sendo um de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- a) Ministério das Cidades;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Ministério da Cultura;
- d) Ministério da Fazenda;
- e) Ministério da Integração Nacional;
- f) Ministério da Saúde;
- g) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- h) Ministério do Meio Ambiente;
- i) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) Ministério do Turismo;
- m) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- n) Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República;
- o) Caixa Econômica Federal;

II - seis representantes do Poder Público Estadual e do Distrito Federal ou de entidades da sociedade civil organizada da área estadual;

III - dez representantes do Poder Público Municipal ou de entidades da sociedade civil organizada da área municipal;

IV - dezenove representantes de entidades da área dos movimentos populares;

V - sete representantes de entidades da área empresarial;

VI - sete representantes de entidades da área de trabalhadores;

VII - cinco representantes de entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa; e

VIII - três representantes de organizações não-governamentais.

§1º Os membros do Conselho das Cidades terão suplentes.

§2º O regimento interno do Conselho das Cidades será aprovado por resolução.

§3º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade representados.

§4º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, por solicitação do Ministro de Estado das Cidades, observado o critério de rodízio entre os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da sociedade civil organizada.

§5º Os representantes de que tratam os incisos IV a VIII serão indicados pelos dirigentes das entidades representadas.

§6º Integrarão o Plenário do Conselho das Cidades, como observadores, vinte e sete membros, com direito a voz, indicados por órgãos governamentais, organizações não-governamentais e entidades da sociedade civil, definidos em ato do Ministro de Estado das Cidades.

§7º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho das Cidades personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§8º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VIII serão designados pelo Ministro de Estado das Cidades.

§9º O Conselho das Cidades deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 4º - Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II a VIII do art. 3º deste Decreto serão eleitos em assembléia de cada segmento, convocada especialmente para esta finalidade pelo Presidente do Conselho das Cidades.

§1º A eleição será convocada pelo Conselho das Cidades, por meio de edital, publicada no Diário Oficial da União, sessenta dias antes do término do mandato dos seus membros.

§2º O regimento interno do Conselho das Cidades disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§3º Os membros do Conselho das Cidades terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§4º O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes dos órgãos e das entidades que comporão o Conselho das Cidades.

§5º O Ministro de Estado das Cidades indicará, em portaria, os órgãos e entidades cujos representantes participarão do primeiro mandato do Conselho das Cidades.

Art. 5º - O Conselho das Cidades contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I - de Habitação, coordenado pelo Secretário Nacional de Habitação;

II - de Saneamento Ambiental, coordenado pelo Secretário Nacional de Saneamento Ambiental;

III - de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pelo Secretário Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana; e

IV - de Planejamento Territorial Urbano, coordenado pelo Secretário Nacional de Programas Urbanos.

Parágrafo único - Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho das Cidades.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho das Cidades:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.

Art. 7º - O regimento interno do Conselho das Cidades será aprovado no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Caberá ao Ministério das Cidades prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho das Cidades, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades e dos Comitês Técnicos.

Art. 9º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho das Cidades e dos Comitês Técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Ministério das Cidades.

Art. 10 - Para cumprimento de suas funções, o Conselho das Cidades contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério das Cidades.

Art. 11 - A participação no Conselho das Cidades e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 12 - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho das Cidades, ad referendum do Colegiado.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Olívio Dutra

***Medida Provisória Nº 2.220,
Cria o Conselho Nacional
de Desenvolvimento
Urbano***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.220, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
(...)

CAPÍTULO II DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 10 - Fica criado o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU, órgão deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Presidência da República, com as seguintes competências:

- I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento básico e de transportes urbanos, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano; e
- VI - elaborar o regimento interno.

Art. 11 - O CNDU é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria-Executiva, cujas atribuições serão definidas em decreto.

Parágrafo único - O CNDU poderá instituir comitês técnicos de assessoramento, na forma do regimento interno.

Art. 12 - O Presidente da República disporá sobre a estrutura do CNDU, a composição do seu Plenário e a designação dos membros e suplentes do Conselho e dos seus comitês técnicos.

Art. 13 - A participação no CNDU e nos comitês técnicos não será remunerada.

Art. 14 - As funções de membro do CNDU e dos comitês técnicos serão consideradas prestação de relevante interesse público e a ausência ao trabalho delas decorrente será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

(...)

Art. 16 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2001; 180^o da Independência e 113^o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

***Regimento Interno do
Conselho das Cidades***

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE ABRIL DE 2004

DOU Nº 107 DE 04/06/2004 – SEÇÃO I – PÁG.54

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso da competência prevista no artigo 2o., inciso XI do Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004, em sessão realizada no dia 15 e 16 de abril de 2004,

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho das Cidades, nos termos em anexo.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Ministro de Estado
Presidente do Conselho das Cidades

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DAS CIDADES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho das Cidades – ConCidades, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura do Ministério das Cidades será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O ConCidades tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas fundiária, de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho das Cidades:

I - propor e debater diretrizes, normas, instrumentos e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de trânsito, transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor mecanismos para integração da política de desenvolvimento urbano com as políticas sócio-econômicas e ambientais do Governo Federal;

IV - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V - promover a integração dos temas da Conferência Nacional das Cidades com as demais conferências de âmbito nacional;

VI - articular as ações e debates do ConCidades com os demais conselhos nacionais;

VII - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VIII - emitir orientações e recomendações referente à aplicação da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

IX - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana;

X - propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Ministério das Cidades;

- XI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas do Ministério das Cidades;
- XII - convocar e organizar a cada dois anos, a Conferência Nacional das Cidades;
- XIII - acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Nacionais das Cidades;
- XIV - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- XV - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- XVI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;
- XVII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- XVIII - incentivar a capacitação dos recursos humanos para o desenvolvimento urbano;
- XIX - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipal, regional, estadual e do Distrito Federal indicando as diretrizes e critérios para sua composição;
- XX - criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades nos âmbitos nacional, estadual, municipal e do Distrito Federal, estimulando a troca de experiências;
- XXI - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XXII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XXIII - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O ConCidades é composto por:

- I – Presidente;
- II – Plenário;
- III - Secretaria-Executiva do ConCidades;
- IV - Comitês Técnicos.

SEÇÃO I

Da Presidência do ConCidades

Art. 5º - O Ministro das Cidades presidirá o ConCidades e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário-Executivo do respectivo Ministério.

Art. 6º - Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do ConCidades;
- V - encaminhar ao Presidente da República e demais órgãos do Governo Federal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidades;
- VI - delegar competências ao Coordenador da Secretaria-Executiva do ConCidades, quando necessário;
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IX - constituir, nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.
- X - homologar deliberações e atos do ConCidades;

- XI - assinar atas aprovadas das reuniões do ConCidades;
- XII - nomear os representantes que compõem o ConCidades.

SEÇÃO II

Do Plenário

SUBSEÇÃO I

Da Composição

Art. 7º - O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidades, composto pelos membros mencionados no art. 8º.

Art. 8º - O Plenário do ConCidades é composto por 71 (setenta e um) representantes de órgãos e segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

- I - 14 (quatorze) representantes do Poder Executivo Federal;
- II - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Estadual;
- III - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo);
- IV - 19 (dezenove) representantes de Entidades dos Movimentos Populares;
- V - 7 (sete) representantes de Entidades Empresariais;
- VI - 7 (sete) representantes de Entidades de Trabalhadores;
- VII - 5 (cinco) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
- VIII - 3 (três) representantes de Organizações Não-Governamentais.

§1º Terão direito a voz e voto os representantes de órgãos e entidades, a seguir, quando da ausência de seus titulares:

- I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Estadual;
- II - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo);
- III - 19 (dezenove) representantes de Entidades dos Movimentos Populares;

IV - 7 (sete) representantes de Entidades Empresariais;
V - 7 (sete) representantes de Entidades de Trabalhadores;
VI - 5 (cinco) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
VII - 3 (três) representantes de Organizações Não-Governamentais.

§2º Integrarão o Plenário do ConCidades 27 (vinte e sete) observadores, com direito a voz, representando cada Unidade da Federação, que deverão ser referendados pelo respectivo Conselho Estadual das Cidades, quando de sua criação e definidos em ato do Ministro de Estado das Cidades.

§3º Os órgãos do Poder Público Federal designarão conselheiros substitutos com direito a voz e voto, na ausência dos titulares.

§4º Os representantes referidos no § 1º terão direito a voz na presença dos titulares.

Art. 9º - As vagas do Conselho pertencem aos órgãos ou entidades, mediante eleição no respectivo segmento, nos termos do art 4º do Decreto n.º 5.031, de 2 de abril de 2004, exceto os representantes do Poder Executivo Federal.

Art. 10 - O mandato do órgão ou entidade será de dois anos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou manutenção dos seus respectivos representantes.

Parágrafo único - Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 8º, este não poderá mandar substituto de sua própria entidade ou órgão que representa, devendo comunicar à Secretaria-Executiva do ConCidades, 10 dias úteis antes da reunião convocada, para que se efetive a convocação da entidade ou órgão prevista no §1º do mesmo artigo.

Art. 11 - Será declarada vacância automática caso a entidade ou órgão deixe de comparecer a 3 (três) reuniões no período de um ano.

Parágrafo único - Declarada a vacância nos termos deste artigo terá

assento no ConCidades o representante previsto § 1º do artigo 8º, conforme Portaria do Ministro de Estado das Cidades.

SUBSEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 12 - O Plenário do ConCidades reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 13 - Na primeira reunião ordinária anual, o ConCidades estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 14 - Ao Plenário Compete:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

IV - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

V - constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;

VI - indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;

VII - solicitar aos Comitês Técnicos parecer técnico sobre matéria afeta ao Desenvolvimento Urbano; e

VIII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidades.

Art. 15 - As reuniões do ConCidades terão sua pauta previamente distribuída

aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I - abertura e informes;
- II - manifestações gerais;
- III - aprovação da pauta;
- IV - debate e votação da ata da reunião anterior;
- V - apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- VI - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e
- VII - encerramento.

Art. 16 - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

- I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação dos temas abordados; e
- IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidades estará disponível em sua Secretaria-Executiva.

SUBSEÇÃO III

Da Votação

Art. 17 - As deliberações do ConCidades serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 18 - O Ministro das Cidades exercerá o voto de desempate.

Art. 19 - As deliberações, pareceres e recomendações do ConCidades serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

SEÇÃO III

Da Secretaria-Executiva

Art. 20 - A Secretaria-Executiva do ConCidades será ligada diretamente ao seu Presidente.

§1º A Secretaria-Executiva do ConCidades tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do ConCidades.

§2º A Secretaria-Executiva do ConCidades será formada por uma equipe composta por um Coordenador, um representante de cada Secretaria e da Secretaria-Executiva do MCidades e assessores técnicos.

Art. 21 - São atribuições da Secretaria-Executiva do ConCidades:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário;

III - providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;

IV - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no ConCidades;

V - dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho das Cidades;

VI - dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do ConCidades;

VII - dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII - acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

IX - fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;

X - encaminhar ao Plenário propostas de Convênios, visando a implementação das atribuições do ConCidades;

XI - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

XII - despachar os processos e expedientes de rotina;

XIII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do ConCidades .

Art. 22 - São atribuições do Coordenador da Secretaria-Executiva do ConCidades:

I - coordenar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do ConCidades e de seus Comitês Técnicos;

II - participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;

III - despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao ConCidades;

IV - articular-se com os Presidentes dos Comitês Técnicos, visando o cumprimento das deliberações do ConCidades;

V - manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Ministério das Cidades, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins;

VI - submeter ao Presidente e ao Plenário relatório das atividades do Conselho das Cidades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VII - providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;

VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do ConCidades assim como pelo Plenário;

SEÇÃO IV DOS COMITÊS TÉCNICOS

SUBSEÇÃO I

Da Finalidade e das Atribuições

Art. 23 - Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 24 - São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; e

III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidades, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 25 - São atribuições do Comitê Técnico de Habitação o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - a elaboração, a aprovação, a implementação, a avaliação e a revisão da Política Nacional de Habitação;

II - a normatização e o funcionamento do Sistema Nacional de Habitação;

III - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Habitação;

IV - diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão da União em Habitação;

- V - regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos federais em Habitação e o acompanhamento de sua implementação;
- VI - política de Subsídios para financiamentos habitacionais;
- VII - avaliação e implementação do Fundo Nacional de Habitação nos três níveis de governo;
- VIII - instrumentos de política habitacional e formas de organizações desenvolvidas pelas coletividades territoriais, como, contratos entre cidades e consórcios intermunicipais visando ampliar o acesso a moradia;
- IX - política de reabilitação de áreas Centrais;
- X - avaliação da Política de prevenção e erradicação de áreas de risco em assentamentos precários;
- XI - elaboração de iniciativas legais e administrativas para utilização dos imóveis vagos e sub-utilizados da União, autarquias e empresas federais para habitação de interesse social;

Art. 26 - São atribuições do Comitê Técnico de Saneamento Ambiental o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do conselho sobre:

- I - a elaboração, a aprovação, a implementação, a avaliação e a revisão da Política Nacional de Saneamento Ambiental;
- II - a normatização e o funcionamento do Sistema Nacional de Saneamento Ambiental;
- III - diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão da União em ações de saneamento ambiental;
- IV - regras e critérios para aplicação dos recursos federais em saneamento ambiental e o acompanhamento de sua implementação;
- V - avaliação das ações de saneamento ambiental apoiadas ou financiadas pelo Governo Federal;
- VI - política de subsídios a iniciativas de saneamento ambiental;
- VII - instituição e organização dos Fundos de Universalização do Saneamento Ambiental, nos três níveis de governo;
- VIII - regulação normativa geral dos serviços e ações de saneamento

ambiental, incluindo o estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade a serem observados na prestação dos serviços e de parâmetros de referência para a cobrança pelos serviços e para determinação dos seus custos;

IX - diretrizes gerais para a instalação e funcionamento das câmaras de regulação específicas para serviços de saneamento integrados, compartilhados ou associados;

X - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Saneamento Ambiental;

XI - recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e a avaliação dos planos estaduais, regionais e municipais de saneamento ambiental;

XII - instrumentos da Política Nacional de Saneamento Ambiental;

XIII - subsídios para resolução de conflitos entre estados, entre estado e município e entre municípios de estados diferentes, no âmbito do Sistema Nacional de Saneamento Ambiental;

XIV - o estabelecimento das diretrizes gerais para investimentos públicos em Ciência e Tecnologia no campo do saneamento ambiental;

XV - critérios de enquadramento de pequenas localidades e povoados isolados, com vistas a estimular a prestação dos serviços de saneamento por sociedades civis sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de cooperativas de usuários;

XVI - a normatização complementar para aplicação de dispensa de licitação para a delegação de serviços de saneamento ambiental;

XVII - elaboração e implementação de política para desenvolvimento das atividades de educação sanitária em saneamento ambiental;

XVIII - instrumentos dirigidos à universalização dos serviços de saneamento;

XIX - normas e acompanhamento da organização e formação de cooperativas de trabalho com resíduos sólidos;

XX - procedimentos para estimular a extensão dos serviços de saneamento ambiental para as áreas rurais e para as pequenas localidades;

Art. 27 - São atribuições do Comitê Técnico de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do conselho sobre:

- I - a formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável;
- II - a definição de diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano;
- III - formulação do marco legal da gestão de trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;
- V - diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão da União em Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;
- VI - regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos federais em Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, bem como o acompanhamento de sua implementação, inclusive os recursos relativos a CIDE, FUNSET E DPVAT;
- VII - política de Subsídios para financiamentos;
- VIII - acompanhamento e avaliação dos planos nacionais, metropolitanos e municipais de mobilidade urbana sustentável;
- IX - recomendações sobre a integração das políticas setoriais de transporte e trânsito;
- X - inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na Política de Desenvolvimento Urbano;
- XI - informações e estudos sobre planejamento e gestão da política de mobilidade urbana;
- XII - definição de regras e critérios para financiamento da infraestrutura para o transporte coletivo e acompanhamento e implementação;
- XIII - implementação e acompanhamento da política metro-ferroviária urbana;
- XIV - recomendações e orientações com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo e inclusão social;
- XV - propostas para o barateamento da tarifa para os usuários;

XVI - definição de indicadores e parâmetros para a redução dos custos dos insumos do transporte coletivo urbano e acompanhamento de sua efetividade;

XVII - recomendações, orientações e subsídios para o desenvolvimento tecnológico do setor visando melhoria da mobilidade urbana, preservando os postos de trabalho;

XVIII - propostas de alteração da matriz energética do transporte coletivo sobre pneus;

XIX - recomendações e orientações gerais para a elaboração de indicadores de impacto do transporte coletivo urbano no Meio Ambiente;

XX - recomendações, orientações e subsídios para a elaboração e implementação de projetos de redução do número de acidentes e vítimas da circulação;

XXI - diretrizes e prioridades para implementação da política de transporte não motorizado;

XXII - implementação, acompanhamento e divulgação de planos nacionais de priorização e incentivo à circulação de pedestres;

XXIII - desenvolvimento e fomento de Projetos para a moderação do Tráfego motorizado.

Art. 28 - São atribuições do Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do conselho sobre:

I - a formulação, a implementação, avaliação e revisão da Política Nacional de Ordenamento Territorial Urbano;

II - diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob a gestão da União em ações de planejamento territorial urbano;

III - regras e critérios para aplicação de recursos federais destinados a apoiar processos de planejamento territorial urbano e acompanhamento de sua implementação;

IV - avaliação dos processos de planejamento territorial urbano apoiados ou financiados pelo Governo Federal;

V - regulação normativa do processo de planejamento territorial e gestão do solo urbano, particularmente no que se refere ao Estatuto da Cidade (lei 10257/2001) e legislação de parcelamento do solo;

VI - iniciativas legais e administrativas para compatibilizar a legislação urbanística e fundiária à legislação referente à gestão do Patrimônio da União, autarquias e empresas federais à legislação ambiental e cartorária;

VII - iniciativas legais e administrativas para viabilizar o planejamento e gestão supra-municipais e o planejamento e gestão de regiões metropolitanas;

VIII - recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos diretores municipais e regionais e de planos de desenvolvimento local;

IX - estabelecimento de diretrizes gerais para investimentos públicos na área de Ciência e Tecnologia no campo do planejamento e gestão do solo urbano;

X - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política nacional para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com a política de gestão do patrimônio histórico, política habitacional e de circulação e mobilidade urbana;

XI - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da política nacional de regularização fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e de saneamento ambiental em assentamentos precários;

XII - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política nacional de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas à inundações e sua compatibilização com as políticas nacionais de Defesa civil, de urbanização de assentamentos precários e de drenagem.

SUBSEÇÃO II

Da Composição

Art. 29 - O Conselho das Cidades contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I - de Habitação, coordenado pelo Secretário Nacional de Habitação;

II - de Saneamento Ambiental, coordenado pelo Secretário Nacional de Saneamento Ambiental;

III - de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pelo Secretário Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana; e

IV - de Planejamento Territorial Urbano, coordenado pelo Secretário Nacional de Programas Urbanos.

Parágrafo único - Os Secretários Nacionais de cada uma das Secretarias do Ministério das Cidades terão direito à voz nas reuniões do Plenário do ConCidades.

Art. 30 - Os Comitês Técnicos serão compostos por, no máximo, 50 membros, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do Conselho das Cidades.

§1º Todos os membros do ConCidades, titulares, suplentes e observadores participarão dos Comitês Técnicos.

§2º Cada representante poderá participar de um único Comitê.

§3º O Presidente do ConCidades poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos não integrantes do Plenário, até o número máximo de 8 (oito) por Comitê.

Art. 31 - Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 32 - Os Comitês poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

SUBSEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 33 - As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas e convocadas por seu coordenador, de comum acordo com a Secretaria-Executiva do ConCidades, com antecipação mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 34 - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de um terço dos representantes que compõem o Comitê.

Parágrafo único - Serão levados ao Plenário do ConCidades todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 35 - Será declarado vacância automática caso a entidade ou órgão, deixe de comparecer a 3 (três) reuniões, no período de um ano.

§1º A ausência dos componentes deve ser comunicada pela Secretaria-Executiva do ConCidades à entidade representada.

§2º A recomposição do Comitê Técnico será proposta pelo referido Comitê e submetida ao Plenário do ConCidades.

Art. 36 - Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

Art. 37 - O coordenador do Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 38 - Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 39 - O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidades.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - As funções dos membros do ConCidades não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 41 - O ConCidades poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e

tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 42 - O Ministério das Cidades garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos representantes referidos no inciso IV do art 8º e inciso III, § 1º do mesmo artigo.

Art. 43 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho das Cidades.

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Presidente

***Relatório das Atividades
do Conselho das Cidades
2004/2005/2006***

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DAS CIDADES 2004/ 2005/2006

CONSELHO DAS CIDADES Organização e Funcionamento

Surgido das resoluções da 1ª Conferência Nacional das Cidades, o Conselho das Cidades (ConCidades) foi instituído pela Medida Provisória nº 2.220/01 e Lei Federal nº 10.683/03, regulamentado pelo Decreto nº 5031 de 02 de abril de 2004 e teve suas atividades reguladas pelo Regimento Interno – Resolução nº 1, de 15 de abril de 2004. Para atender às necessidades de aprofundamento setorial, foram criados quatro Comitês Técnicos – Planejamento Territorial Urbano, Habitação, Saneamento Ambiental e Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – que iniciaram seu funcionamento no dia 14 de junho de 2004.

Desde 2004 foram realizados vários encontros importantes: oito reuniões ordinárias e uma extraordinária do ConCidades, e oito reuniões dos Comitês Técnicos, dentre ordinárias e extraordinárias.

Para auxiliar em algumas decisões o ConCidades decidiu pela constituição de três grupos de trabalho, mesma forma de atuação dos Comitês, que também formaram grupos atendendo a objetivos determinados.

Grupos de trabalho do ConCidades

Nome	Objetivos	Nº de Membros	Encaminhamentos
GT Orçamento 03/09/2004	Acompanhar detalhadamente a elaboração e execução do orçamento do Ministério das Cidades e da União	1 titular e 1 suplente p/ segmento e 2 titulares e 2 suplentes dos Movimentos Populares	Definiu uma metodologia para monitorar o orçamento e indicou a realização de um curso na temática para conselheiros.
GT Sistema 03/09/2004	Elaborar proposta de APL de institucionalização do Conselho das Cidades e das Conferências Nacionais, dentro de um sistema nacional de gestão integrada à política nacional de desenvolvimento urbano	1 titular e 1 suplente p/ segmento e 2 titulares e 2 suplentes dos Movimentos Populares	Encaminhar uma proposta de lei após a 2ª Conferência.
GT Conflitos imobiliários urbanos 18/12/2004	Criar um grupo no âmbito do Comitê Técnico de Habitação e de Planejamento Territorial Urbano com a finalidade de mapear os conflitos relativos a deslocamentos e despejos no país, identificar as tipologias do problema sugerindo soluções estruturais e promover debates com os órgãos do Poder Judiciário.	1 titular e 1 suplente p/ segmento e 2 titulares e 2 suplentes dos Movimentos Populares	Iniciou a discussão de definição de competências e atividades a serem encaminhadas.

A participação e freqüência dos Conselheiros

A participação nas reuniões do Conselho, Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho atingiu um elevado índice. No Plenário do Conselho a média alcançada foi de 56 (79%) titulares e 14 (53%) observadores. Segue abaixo a participação do Conselho por segmento:

Total por Segmento	Segmentos	Média de participantes
14	P.P. Federal	6 (43%)
6	P.P. Estadual	4 (67%)
10	P.P. Municipal	7 (70%)
19	Mov. Populares	18 (95%)
7	Empresários	7 (100%)
7	Trabalhadores	6 (86%)
5	Profiss. e Acadêmicos	5(100%)
3	ONGs	3(100%)
71		56 (79%)

A atuação do Conselho das Cidades

Desde sua posse, ocorrida em 15 de abril de 2004, o Conselho das Cidades se consolidou como um espaço democrático de discussão da política urbana entre os segmentos sociais. Por meio dos Comitês Técnicos, o ConCidades debateu e deliberou as referências básicas para a revisão da lei de parcelamento do solo urbano, a campanha dos Planos Diretores Participativos, o novo Marco Regulatório de Saneamento Básico (em tramitação no Congresso), a Política Nacional de Habitação e a Política Nacional de Trânsito. O Conselho das Cidades aprovou, ainda, as diretrizes para a Política de Mobilidade Urbana Sustentável e para o Marco Regulatório da Mobilidade Urbana, bem como, preparou e encaminhou a discussão das temáticas da 2ª Conferência Nacional das Cidades (Questão Federativa, Política Urbana Regional e Metropolitana, Participação e Controle Social e Financiamento da Política Urbana). A consolidação dessa dinâmica deu ao Conselho a possibilidade de construir pontos importantes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, tendo sempre como referência os princípios e diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional das Cidades.

A presença constante, das entidades da sociedade civil e do poder público, de todas as esferas, contribuiu para a formatação, o funcionamento e a efetividade das decisões tomadas, especialmente nas 41 Resoluções publicadas.

Excetuando-se as resoluções que visavam o funcionamento e organização do Conselho ou da Conferência (seis ao todo), as demais se originaram nos Comitês Técnicos, e seguiram as seguintes temáticas:

Temáticas	Quantidades
Habitação	9
Trânsito, transporte e Mobilidade Urbana	5
Saneamento Ambiental	14
Planejamento Territorial Urbano	7

Quanto à finalidade, as resoluções fizeram recomendações	Quantidades
Área Econômica do Governo Federal: ao tratar sobre o fortalecimento de políticas como o barateamento da tarifa no transporte público, descontingenciamento dos recursos do FUNSET e DPVAT, a suplementação para aumentar o montante de operações de crédito para o poder público em saneamento e habitação, na avaliação dos critérios de endividamento do setor público, entre outras.	11
Ministério das Cidades: em programas de capacitação, nos critérios de distribuição dos recursos e na mediação com a área econômica e Planejamento do Governo Federal	8
Outros Conselhos: na busca de integração com o Conselho Curador, Conselho Monetário Nacional e Conselho da Saúde	4
Legislativo Federal: para aprovação de projetos de lei como a Política de Habitação de Interesse Social, PL do saneamento, lei do parcelamento de uso do solo, financiamento imobiliário para a classe média e contra as mudanças da Lei 8036 do FGTS.	6
Ministério das Cidades na implementação de Campanhas: “Jornada Mundial na Cidade Sem Meu Carro” e uma mais longa – “Plano Diretor Participativo” envolvendo entidades da sociedade civil, governos estaduais e municipais.	2
Judiciário: através do debate do direito à moradia em conflitos imobiliários urbanos.	1

O ConCidades aprovou também três resoluções com o objetivo de **emitir orientações** aos municípios e estados em questões fundamentais ao desenvolvimento urbano.

A resolução nº 13 demonstrou a estratégia do Conselho em orientar e subsidiar a criação de “conselhos das cidades” em estados e municípios. O ConCidades expressou, por meio de recomendação, uma política de participação com representação de todos os segmentos sociais visando a formulação de

uma política de desenvolvimento urbano, integrada em todos os níveis de governos, capaz de reverter o quadro de exclusão e de desigualdade existentes nas cidades e de barrar a reprodução de instâncias de participação burocráticas, antidemocráticas e não representativa dos interesses da maioria da população.

As resoluções nº 25 e nº 34 trataram de orientações aos municípios e estados para a elaboração e implementação de Planos Diretores Participativos. A primeira versou sobre a metodologia de elaboração dos Planos, principalmente no detalhamento dos mecanismos e instrumentos, para possibilitar a participação da sociedade em todo o processo de sua elaboração. A segunda explicitou de forma didática o conteúdo mínimo que cada Plano deve conter seguindo os princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01.

Temas Transversais tratados pelo Conselho

Pela sua importância para o conjunto dos conselheiros, alguns temas foram tratados no Plenário do Conselho. Foi o caso do debate sobre o PPA (Plano Plurianual) e do orçamento do Ministério das Cidades e dos Fundos relacionados à política urbana. O tema 'orçamento' foi tratado em duas reuniões e o Conselho aprovou a criação de um grupo de trabalho para:

- a) acompanhar de forma detalhada o orçamento e realizar o seu monitoramento;
- b) criar uma metodologia para contribuir no entendimento dos conceitos e funcionamento do orçamento;
- c) discutir os critérios de escolha das prioridades para os programas.

O Comitê de Planejamento Territorial Urbano e de Saneamento Ambiental realizaram, também, uma discussão que envolve critérios de elegibilidade para os programas correspondentes a cada Secretaria. O ConCidades referendou, ainda, a criação de um novo programa formulado no Comitê de Habitação que foi o Crédito Solidário. Para contribuir na implementação do referido programa, o ConCidades aprovou a realização de seminários regionais entre os representantes dos concorrentes aos projetos, da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades.

Um outro tema tratado pelo Plenário do Conselho foi a atuação do Ministério das Cidades no atendimento às Metas do Milênio, atividade coordenada pela ONU.

2ª Conferência Nacional das Cidades

Na sua terceira reunião, o ConCidades iniciou o processo de discussão da 2ª Conferência Nacional das Cidades, elegendo um grupo de trabalho para elaborar uma proposta de temário e de organização, composto por um titular e um suplente de cada segmento com exceção do segmento movimentos populares que participou com dois titulares e dois suplentes.

A proposta produzida pelo grupo de trabalho foi aprovada pelo Conselho na sua quarta reunião, em 9 de dezembro de 2004 – o Regimento da 2ª Conferência – conforme Resolução nº 24. O Plenário definiu que o ConCidades seria a instância deliberativa para dar todos os encaminhamentos sobre o processo e as etapas da Conferência. Na mesma reunião foi eleita a Coordenação Executiva da 2ª Conferência, composta por 25 membros, dividida proporcionalmente pelos segmentos do Conselho.

Duas outras resoluções foram elaboradas pelo Conselho dentro do processo de organização da 2ª Conferência. A Resolução nº 26, de 18 de março de 2005, criou a Comissão de Validação das conferências estaduais das cidades e Recursal. E a Resolução Normativa nº 01, de 14 de setembro de 2005, deu as regras para o processo eleitoral do Conselho, realizado durante a Conferência.

Capacitação

A proposta de capacitação foi muito enfatizada na 1ª Conferência. No âmbito do Conselho e reafirmando a demanda, a primeira experiência de capacitação priorizou as lideranças populares na abordagem das temáticas de Plano Diretor e de Regularização Fundiária. Foram realizados, em 2004, 28 cursos de 20 horas para 70 pessoas, em 20 Regiões Metropolitanas, por meio da parceria entre a Secretaria Nacional de Programas Urbanos, a Secretaria Executiva do

Conselho e as entidades conselheiras. O objetivo foi capacitar as lideranças populares para participar dos processos municipais de elaboração do Plano Diretor Participativo.

Outras iniciativas de capacitação do Ministério das Cidades, em todas as áreas, envolveram conselheiros de vários estados e de vários segmentos.

Balanco Geral

Segundo a avaliação de seus membros, realizada na sua quarta reunião, o Conselho se definiu como um espaço conquistado pela sociedade civil brasileira, muito importante e rico em desafios. A diversidade e assiduidade dos segmentos sociais, participando com igualdade de condições, contribuíram para inserir a questão urbana na agenda de questões relevantes do país, por meio do exercício da discussão setorial, associada à discussão intersetorial e do desenvolvimento urbano. Tem contribuído, também, para colocar a política urbana na disputa pelos recursos financeiros. O ConCidades iniciou, nesse período, um processo duradouro de discussão das prioridades no interior do orçamento do Ministério das Cidades.

Na avaliação realizada na sua quarta reunião, o Conselho levantou vários elementos de consenso:

- o Conselho mostrou capacidade de explicitar os interesses diferenciados; a capacidade dos Comitês Técnicos para a pactuação e negociação em torno das políticas públicas;
- os conselheiros lembraram que o governo está em permanente disputa e que o Conselho é um espaço permanente de resistência para a continuidade da elaboração e execução da política urbana.
- o Conselho é um canal institucional que se aperfeiçoa a cada momento e dialoga com a democracia formal;
- o Conselho se definiu como um fórum permanente de discussão, ao qual foi dado peso político e presença ministerial e que a partir da 1ª Conferência Nacional das Cidades iniciou um diálogo entre empresários e movimentos sociais, que produz elementos novos na formulação das políticas;

- o Conselho demonstrou, no pouco tempo de sua existência, que possui experiência acumulada no debate de temas urbanos e que é capaz de alcançar consensos entre os diferentes segmentos sociais em torno de contribuições efetivas para a nova PNDU;
- a avaliação foi unânime na constatação que o Conselho das Cidades renovou a interação entre o governo e sociedade e marcou um novo padrão dessa relação.

No entanto, conforme a auto-avaliação do Conselho, muitos desafios e tarefas concretas ainda estão por serem enfrentados, tais como:

- fortalecimento da discussão da política urbana no Plenário do Conselho, visto que alguns segmentos valorizaram o debate setorial, nos comitês técnicos, em detrimento do debate geral, ocasionando o seu esvaziamento;
- o Conselho necessita discutir de forma mais aprofundada uma política de sistema nacional das cidades que apesar de alguns resultados alcançados durante as discussões que prepararam a 2ª Conferência das Cidades, ainda resta o desafio de continuar a integração das temáticas, garantir a transversalidade, e superar a tendência de tratar as políticas de forma fragmentada.
- aprofundar a tensão existente no Conselho, entre ser um espaço de resistência e um espaço de exercício do poder;
- ampliar a sensibilização das representações dos Estados e dos Municípios na maior participação das reuniões do Conselho Nacional e na criação dos Conselhos das Cidades em cada estado e em cada município, visando a construção de uma política integrada em todos os níveis de governo;
- se faz necessário garantir a participação efetiva do segmento governo federal;
- definir estratégias de divulgação das ações do Conselho;
- equilibrar o número de representantes de todas as regiões brasileiras;
- tentar reduzir as dificuldades de discutir as questões macroeconômicas.

***Resoluções Aprovadas
pelo Conselho das
Cidades 2004/2005/2006***

RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CONSELHO DAS CIDADES 2004/2005/2006

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
Resolução Nº 01 de 15/04/2004 DOU nº 107 de 04/06/2004 – pág. 54	Regimento Interno	Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004 - DOU nº107 – pág. 54	
Resolução Nº 02 de 16/06/2004 DOU nº 128 de 06/07/2004 – pág. 35	Recomendar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho Monetário Nacional, que autorizem a suplementação de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para novas operações de crédito visando a execução de ações de saneamento pelo setor público, ampliando o disposto na Resolução 3153/03 do CMN.	Deu-se ciência aos Presidentes do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional e aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.	O valor demandado foi liberado e empenhado
Resolução Nº 03 de 16/06/2004 DOU nº 128 de 06/07/2004 – pág. 36	Propor que os projetos e ações incluídos no "Programa de Saneamento Ambiental e Urbano em Regiões Metropolitanas" que sejam fiscalizados pelos Conselhos Municipais de Saúde e pelos futuros Conselhos Municipais da Cidade	Deu-se ciência ao Ministro da Saúde e Presidente da Funasa.	O MS/FUNASA dispõe de instrumentos (Portaria 176 e Recomendação do MSAÚDE) para o acompanhamento das ações por meio dos Conselhos de Saúde. Os instrumentos fazem referência a municípios com população de até 30.000 habitantes, população indígena, bolsões de pobreza e Projeto Alvorada.
Resolução Nº 04 de 16/06/2004 DOU nº 128 de 06/07/2004 - pág. 36	Recomendar ao Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que mantenha os limites percentuais históricos do FCP-SAN.	Deu-se ciência ao Ministro da Saúde e Presidente da Funasa. Deu-se ciência aos membros do Conselho Curador do FGTS.	Os limites fixados no orçamento, pelo Conselho Curador do FGTS, têm sido aprovados de acordo com os limites históricos fixados por aquele Conselho. Aproximadamente 20% dos recursos aprovados para o saneamento são aplicados nas operações de crédito com operadores privados de serviços de saneamento.

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
			Cabe ressaltar que o montante de recursos disponibilizado ao setor privado, historicamente, não é utilizado na sua totalidade, por ausência de demanda.
<p>Resolução Nº 05 de 16/06/2004 DOU nº 128 de 06/07/2004 - pág. 36</p>	<p>Apoiar o Anteprojeto de Lei da política Nacional de Saneamento Ambiental Apoiar o Anteprojeto de Lei da política Nacional de Saneamento Ambiental para que seja encaminhado ao Congresso. Realizar diversos Seminários, sendo 2 (dois) na Região Norte, 2 (dois) na Região Nordeste, 1 (um) na Região Sul, 1 (um) na Região Sudeste, 1 (um) na Região Centro Oeste e 1 (um) Nacional. Instituir Grupo de Trabalho</p>		<p>Os seminários foram realizados seguindo o calendário: NE: Fortaleza 22/07/04; Recife 23/07/04. N: Manaus 12/08/04; Belém 11/08/04. SE: Rio 30/07; SP 17/08 e BH 26/08/04. SUL: POA 29/07/04 e Curitiba 25/08/04. CO: Goiânia 05/08/04. Nacional: 31/08/04 Por demanda dos estados, foram realizados 03 seminários a mais do que o previsto na resolução. O GT criado debateu, elaborou e acompanhou a agenda.</p>
<p>Resolução Nº 06 de 16/06/2004 DOU nº 128 de 06/07/2004 - pág. 36</p>	<p>Apoiar os encaminhamentos do Ministério das Cidades na efetiva implantação de um pacto federativo visando a redução dos custos do transporte coletivo urbano e baratear suas tarifas. O envolvimento dos Ministérios de Minas e Energia, Trabalho e Emprego, Fazenda, Casa Civil e Secretaria Especial de Articulação Política, dos Governos Estaduais, Distrito Federal e dos Governos Municipais possibilitará alcançar esse objetivo.</p>		<p>Revogada pela Resolução nº 12, de 16 de junho de 2004 - DOU nº 140, de 22 de julho de 2004.</p>
<p>Resolução Nº 07 de 16/06/2004 DOU nº 128 de 06/07/2004 - pág. 36</p>	<p>Manifestar-se favorável à campanha " Jornada Mundial na cidade sem meu carro ", realizada no dia 22 de setembro de cada ano, visando criar uma área da cidade protegida dos automóveis, onde circularão unicamente ônibus, táxi, bicicletas e serviços públicos essenciais.</p>	<p>Deu-se ciência aos Ministérios de Minas e Energia, Trabalho e Emprego, Fazenda, Casa Civil e Secretaria Especial de Articulação Política Governos Estaduais e Distrito Federal.</p>	<p>Os Ministérios das Cidades, do Meio Ambiente, da Cultura e do Esporte e o Instituto "Rua Viva", participaram ativamente da IV Jornada Brasileira Na Cidade Sem Meu Carro. Foram convidados prefeituras, ONG'S, universidades, movimentos populares e sindicais e o lançamento em 03/08/2004,</p>

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
	<p>Apoiar as atividades preparatórias da campanha envolvendo, principalmente, os Prefeitos e a sociedade civil.</p>		<p>certificou as prefeituras que participaram da III Jornada. Foi assinado, pelo Ministro das Cidades, o Programa Brasileiro de Mobilidade por Bicicleta – Bicicleta Brasil. Foi lançada a publicação “Poluição Veicular - Uma proposta de ação municipal”, pela Ministra do Meio Ambiente. Foi lançada a carta “Cidades mais Humanas” que representou um compromisso e um convite à construção coletiva das cidades.</p>
<p>Resolução Nº 08 de 16/06/2004 DOU nº 128 de 06/07/2004 – pág. 36</p>	<p>Recomendar ao Ministério da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão a imediata utilização dos recursos contingenciados do Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – FUNSET, conforme disposto na Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, com o objetivo de serem aplicados em projetos e programas de educação e segurança no trânsito, através de ações, campanhas e demais medidas que priorizem a preservação da vida, promovam o exercício da cidadania, efetivem a educação para o trânsito e garantam a mobilidade e acessibilidade a todos.</p>	<p>Deu-se ciência aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p>	<p>Não houve liberação da totalidade dos recursos arrecadados no FUNSET. Com base na previsão de arrecadação (receita) para o exercício de 2005, a Proposta Orçamentária foi encaminhada no valor de R\$ 130.582.012,00, sendo aprovado na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 11.100/2005, o crédito de R\$ 64.473.562,00 para aplicação nos projetos e atividades do FUNSET no exercício de 2005 (recursos liberados) e R\$ 66.108.450,00 para a “Reserva de Contingência”. A “Reserva de Contingência”, cujo objetivo é “servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais para reforçar dotações insuficientemente previstas”, não está disponível para utilização. O FUNSET possui hoje um saldo acumulado de exercícios anteriores (excesso de arrecadação) da ordem de R\$ 201 milhões, cujo valor necessita de autorização, por meio de Crédito Suplementar enviado ao Congresso Nacional, para aplicação</p>

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
			nos projetos e programas de educação e segurança no trânsito.
Resolução Nº 09 de 16/06/2004 DOU nº 128 de 06/07/2004 – pág. 36	Recomendar ao Congresso Nacional, ao Conselho Curador do FGTS, que impeçam as mudanças propostas em 370 PLs para a Lei 8.036, especialmente, os PL 287/2003, do Senador Eduardo Azeredo e o PL 194/2003, do Deputado Bispo Wanderval	Deu-se ciência aos membros do Conselho Curador, aos Presidentes da Câmara e do Senado Federal.	O PL foi arquivado porque foi criado o Fundo.
Resolução Nº 10 de 16/06/2004 DOU nº 128 de 06/07/2004 – pág.36	Recomendar ao Senado Federal a aprovação do PL 2710/92 já aprovado na Câmara dos Deputados	Deu-se ciência aos Presidentes da Câmara e do Senado Federal.	A Lei 11.124/2005 foi sancionada pelo Presidente Lula em 16 de junho de 2005 e está em vias de ser regulamentada.
Resolução Nº 11 de 16/06/2004 DOU nº 128 de 06/07/2004 – pág. 36	Apoiar e recomendar a urgente votação do Projeto de Lei 3065/2004 em andamento no Congresso Nacional.	Deu-se ciência aos Presidentes da Câmara e do Senado Federal.	O PL era referente ao patrimônio de aceitação e ele é anterior a lei 10.931/04 e a MP do Bem, que tratam sobre o patrimônio de aceitação. Portanto, o assunto já foi aprovado.
Resolução Nº 12 de 16/06/2004 DOU nº 140 de 22/07/2004 – pág. 34 Resolução	Apoiar os encaminhamentos do Ministério das Cidades na efetiva implantação de um pacto federativo, visando a redução dos custos do transporte coletivo urbano e baratear suas tarifas, em especial, a redução de 50% no preço do óleo diesel com o objetivo de reduzir o valor das tarifas em 10% no mínimo. O envolvimento dos Ministérios de Minas e Energia, Trabalho e Emprego, Fazenda, Casa Civil, Secretaria Especial de Articulação Política, Petrobrás Distribuidora S.A, dos Governos Estaduais, Distrito Federal e dos Governos Municipais possibilitará alcançar esse objetivo (esta revogou a Resolução Nº 6)	Deu-se ciência aos Ministros de Minas e Energia, Trabalho e Emprego, Fazenda, Casa Civil, Secretaria Especial de Articulação Política e a todos os Governadores.	O Governo Federal discute soluções para redução das tarifas de transporte coletivo dentro do grupo formado pela Secretaria de Relações Internacionais da Presidência da República, no Comitê de Assuntos Federativos, juntamente com Municípios e Estados. Cindo questões estão em debate: 1- Subvenção com recursos do Governo Federal; 2 – Liberação de financiamentos para infra-estrutura do transporte coletivo urbano, melhoria nas condições de financiamento da frota e recursos para modernização dos órgãos gestores; 3 – Projeto de lei de diretrizes de uma política nacional de mobilidade urbana;

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
			4 – Mudança da Matriz energética com a utilização de gás natural; 5 – Redução do óleo diesel; 6 – Contrapartida dos Governos Municipais e Estaduais.
Nº 13 de 16/06/2004 DOU nº 137 de 19/07/2004 – pág. 68	Propor as diretrizes e recomendações aos atores sociais e governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para criação de Conselhos Estaduais e Municipais da Cidade ou equivalentes.	Deu-se ciência a todos os Governadores e Prefeitos de cidades acima de 100 mil habitantes	O MCidades está divulgando a resolução em todos os eventos que tem acesso a partir do debate e da distribuição do caderno sobre o Conselho das Cidades. Em janeiro de 2005 foi enviada para todos os prefeitos.
Resolução Nº 14 de 03/09/2004 DOU nº 187 de 28/09/2004 – pág. 103	Recomendar aos Parlamentares do Congresso Nacional que as emendas de alocação de recursos para o Ministério das Cidades sejam destinadas, prioritariamente, para apoiar os municípios na sua elaboração dos Planos Diretores Participativos.	Deu-se ciência a todos os parlamentares das comissões que têm afinidade com as questões urbanas	Foram feitas gestões junto à Comissão de Desenvolvimento Urbano, parlamentares e bancadas que resultaram em diversas emendas para o programa.
Resolução Nº 15 de 03/09/2004 DOU nº 187 de 28/09/2004 – pág.103	Realizar uma Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização visando a elaboração e implementação de Planos Diretores Participativos, com o objetivo de construir cidades includentes, democráticas e sustentáveis.	Deu-se ciência ao Presidente do Ministério Público da União e a todos os Governadores.	Em janeiro de 2005 foi enviada para todos os Prefeitos. A Campanha foi lançada em 17 de maio e já tem Núcleos organizados em 26 Estados e DF com participação de diversos atores locais e nacionais. Foram realizadas pelo MCidades 44 Oficinas para Capacitação de Multiplicadores e repassados recursos para atividades dos Núcleos.
Resolução Nº 16 de 03/09/2004 DOU nº 187 de 28/09/2004 – pág.103	Instituir um Grupo de Trabalho (GT) para elaborar uma proposta de anteprojeto de lei de institucionalização do Conselho das Cidades e das Conferências Nacionais, dentro de um sistema nacional de gestão integrado à política nacional de desenvolvimento urbano.		O grupo se reuniu em 19 março de 2005 e decidiu encaminhar uma legislação para complementar a institucionalização do Conselho das Cidades e do processo da Conferência.

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
Resolução Nº 17 de 03/09/2004 DOU nº 187 de 28/09/2004 – pág. 103	Instituir um Grupo de Trabalho (GT), entre seus componentes, com a finalidade de fazer uma proposta de organização para a próxima Conferência Nacional das Cidades.		GT se reuniu no dia 9/11 e apresentou a pré-proposta de Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional na 4ª reunião do ConCidades – dia 9/12/2004.
Resolução Nº 18 de 03/09/2004 DOU nº 187 de 28/09/2004 – pág.104	Recomendar a participação do Ministério das Cidades no CMN, na discussão e tomada de decisões sobre temas relacionados ao desenvolvimento urbano, em especial, Sistema Financeiro da Habitação, Sistema Financeiro de Saneamento, Sistema de Financiamento Imobiliário e outros existentes ou que vierem a ser criados.	Deu-se ciência ao Presidente do Conselho Monetário Nacional	Antiga reivindicação do MCidades, a demanda já foi encaminhada ao CMN em 2003. A vaga foi pleiteada pela então Secretária Executiva do MCidades, Erminia Maricato, porém, foi negada. No entanto, firmou-se um compromisso de se convidar o Ministério como ouvinte quando tratar-se de assuntos de competência deste. Até hoje, não houve convite.
Resolução Nº 20 de 03/09/2004 DOU nº 215 de 9/11/2004 – pág.38	Recomendar ao Ministério das Cidades que: I - faça gestões no sentido de adiar a tramitação do PLC 01/2003 e que seja reaberta a discussão no Congresso Nacional com os setores interessados. II – viabilize uma discussão conjunta envolvendo o Comitê Técnico de Saneamento Ambiental, do Conselho das Cidades e a CISAMA/MS - Comissão Intersetorial de Saneamento e Meio Ambiente, do Conselho Nacional de Saúde - para que sejam avaliados os impactos da lei complementar na saúde e saneamento e que as duas Comissões possam subsidiar os relatores do PLC 01/2003, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.		O Projeto de Lei Complementar continua em tramitação no Congresso Nacional, já tendo sido aprovado nas Comissões, estando pronto para ir ao Plenário da Câmara dos Deputados. Foi realizada uma reunião entre a CISAMA/MS com os representantes do Comitê de Saneamento no dia 06/12/2004. O Grupo criado para acompanhar os encaminhamentos continua suas atividades.
Resolução Nº 21 de 03/09/2004 DOU nº 214 de 8/11/2004 – pág. 1	Recomendar aos Ministérios da Fazenda, Planejamento, ao Banco Central e ao Conselho Monetário Nacional que reavaliem os critérios estabelecidos na definição das capacidades de endividamento	Deu-se ciência aos Ministros da Fazenda, Planejamento, orçamento e Gestão, aos Presidentes do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.	Aviso Nº 267 de 24 de setembro de 2004 do Senhor Olívio Dutra - Ministro de Estado das Cidades para o Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Antonio Palocci.

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
	e de pagamento para a concessão de financiamentos ao setor público, em saneamento ambiental;		
Resolução Nº 22 de 09/12/2004 DOU nº 18 de 26/01/2005 - pág. 52	Apoiar os esforços do Conselho Nacional de Saúde pela tramitação em caráter de urgência/urgentíssima do PLC nº 01/2003, com os ajustes da redação dos incisos VI do Art. 3º e V, VI e IX do Art. 4º do PLC 01/2003 e Recomendar ao Ministério das Cidades que faça gestões no sentido de também apoiar a tramitação do PLC nº 001/2003 em caráter de urgência/urgentíssima.		O Projeto de Lei Complementar continua em tramitação no Congresso Nacional, já tendo sido aprovado nas Comissões, estando pronto para ir ao Plenário da Câmara dos Deputados. Foi realizada uma reunião entre a CISAMA/MS com os representantes do Comitê de Saneamento no dia 06/12/2004. O Grupo criado para acompanhar os encaminhamentos, continua suas atividades.
Resolução Nº 23 de 09/12/2004 DOU nº 18 de 26/01/2005 - pág. 52	Apoiar o anteprojeto de lei que regulamenta a política de saneamento elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial de Saneamento Ambiental, instituído por Decreto Presidencial de 22 de setembro de 2004, e recomendar seu encaminhamento ao Congresso Nacional, para sua discussão e aprovação em tempo compatível com o término da atual legislatura.		O Executivo Federal, no mês de maio de 2005, procedeu o encaminhamento à Câmara dos Deputados do PL 5296/2005, encontrando-se em tramitação na Comissão Especial, criada para esse fim.
Resolução Nº 24 de 09/12/2004 DOU nº 32 de 17/02/2005 - pág.	Aprovar o Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional das Cidades.		O Regimento visou dar as regras e encaminhamentos para todas as etapas da 2ª Conferência.
Resolução Nº 25 de 18/03/2005 DOU nº 60 de 30/03/2005 - pág. 102	Emitir as orientações e recomendações para elaboração do Plano Diretor	Deu-se ciência as Prefeituras Municipais e aos Governos Estaduais.	A Resolução tem orientado o Programa de Apoio à Elaboração de Planos Diretores e tem sido utilizada nas Oficinas de Capacitação e demais atividades da Campanha do Plano Diretor Participativo. Tem sido

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
			utilizada como orientação para Estados e Municípios.
Resolução Nº 26 de 18/03/2005 DOU nº 61 de 31/03/2005 – pág.79	Emenda ao Regimento da 2ª Conferência Nacional das Cidades, referente à criação da Comissão Nacional Recursal e de Validação das Conferências Estaduais das Cidades.		O Conselho viabilizou através da emenda a criação da Comissão Recursal e de Validação das Conferências Estaduais.
Resolução Nº 27 de 18/03/2005 DOU nº 60 de 30/03/2005 – pág. 103	Realizar juntamente com a Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República a reativação do funcionamento do Grupo de Trabalho, incluindo na sua composição os Governos Estaduais, os operadores dos serviços, os fabricantes de veículos, com vistas à efetivação das medidas propostas para o barateamento das tarifas do transporte coletivo.	Deu-se ciência a Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República.	O Governo Federal está encaminhando discussões com Municípios e Estados visando soluções para redução das tarifas de transporte coletivo a partir de cinco questões: 1- Subvenção com recursos do Governo Federal; 2 – Liberação de financiamentos para infra-estrutura do transporte coletivo urbano, melhoria nas condições de financiamento da frota e recursos para modernização dos órgãos gestores; 3 – Projeto de lei de diretrizes de uma política nacional de mobilidade urbana; 4 – Mudança da Matriz energética com a utilização do gás natural; 5 – Contrapartida dos Governos Municipais e Estaduais
Resolução Nº 28 de 18/03/2005 DOU Nº 60 de 30/03/2005 – pág. 103	Recomendar ao Ministério das Cidades que continue fazendo gestões junto ao Ministério da Fazenda no sentido que retornem as alíquotas do Cofins aos patamares anteriormente cobrados das companhias de saneamento básico.	Deu-se ciência ao Ministério da Fazenda.	Foram encaminhados expedientes a Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda, estando esta matéria em análise.
Resolução Nº 29 de 18/03/2005 DOU Nº 62 de 01/04/2005 – pág. 77	Recomendar ao Ministério das Cidades que faça gestões junto ao Ministério da Fazenda para buscar alternativas que permitam às autarquias de saneamento que possuem garantias, que asseguram o retorno de tais	Deu-se ciência ao Ministério da Fazenda.	Foram encaminhados expedientes a Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda. Continuarão ocorrendo sistematicamente reuniões, com vistas a sua implementação.

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
	<p>financiamentos, por via das tarifas, possam acessar fontes públicas de financiamento independentemente da situação financeira dos municípios.</p>		
<p>Resolução Nº 30 de 18/03/2005 DOU Nº 62 de 01/04/2005 – pág. 77</p>	<p>Que o Ministério das Cidades continue a fazer gestões junto ao Conselho Monetário Nacional para que edite resolução, permitindo ao Sistema Financeiro Nacional contratar, no exercício de 2005, operações de crédito com tomadores públicos para o financiamento de empreendimentos de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e saneamento integrado em áreas carentes)</p>	<p>Deu-se ciência ao Presidente do Conselho Monetário Nacional.</p>	<p>Desde o início do ano de 2005, o M Cidades vem demandando à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda, expedientes com estudos, demonstrando a viabilidade econômica e financeira para abertura de novos limites para contratação com o setor público. No mês de novembro, continuaram as reuniões de negociação.</p>
<p>Resolução Nº 31 de 18/03/2005 DOU Nº 60 de 30/03/2005 – pág. 103</p>	<p>Propor um processo de discussão entre os órgãos do Poder Judiciário e o Conselho das Cidades no que tange a atuação do Judiciário em conflitos relativos aos deslocamentos e despejos de grande impacto social, criar um grupo no âmbito do Comitê Técnico de Habitação, com a participação de representantes do Comitê de Planejamento Territorial Urbano com a finalidade de mapear os conflitos relativos a deslocamentos e despejos no país e identificar as tipologias do problema sugerindo soluções estruturais.</p>	<p>Criou-se o GT de conflitos Fundiários Urbanos</p>	<p>O grupo se reuniu duas vezes, com um representante de cada segmento, e dois dos Movimentos Populares juntamente com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, para debater seu papel e atividades. Ficou consensuado que seria convidado uma representação do Poder Judiciário para um seminário no âmbito do ConCidades visando debater estratégias para enfrentar conflitos fundiários urbanos. Definiu-se a necessidade de se elaborar um documento estratégico sobre o assunto.</p>
<p>Resolução Nº 32 de 01/07/2005 DOU Nº xx de 14/07/2005 pág.88</p>	<p>Solicita ao Exmo. Presidente e membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara Federal, e ao Excelentíssimo Relator do Projeto de Lei nº 3057 de 2000, Deputado Federal Sr.</p>	<p>Deu-se ciência ao Exmo. Deputado Federal e Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano Sr. Júlio Lopes e ao Exmo. Deputado Federal e Relator do Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, Sr. Barbosa Neto.</p>	<p>A Audiência Pública foi realizada em 18/10 e, a partir dela, abriu-se novas negociações. O 5o. Substitutivo foi apresentado em 07/11.</p>

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
Resolução Nº 33 de 01/07/2005 DOU Nº XX de 21/07/2005 pág. 37	Barbosa Neto a realização de uma Audiência Pública, antes da apresentação formal do 5º Substitutivo à Comissão de Desenvolvimento Urbano para a qual sugere-se que sejam convidados os diversos setores envolvidos na temática, especialmente, os membros do Conselho das Cidades; Recomendar ao Ministério do Planejamento a suplementação orçamentária para destinação de recursos para o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social no valor de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) como investimento social para subsidiar a construção de moradias populares.	Deu-se ciência ao Exmo. Senhor Paulo Bernardo da Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão	Esta demanda foi atendida pelo Governo por meio da Medida Provisória nº 279 de 7 de fevereiro de 2006 que disponibilizou 890 milhões para ações em urbanização em assentamentos precários. Há mais 111 milhões no orçamento, totalizando dessa forma um bilhão.
Resolução Nº 34 de 01/07/2005 DOU Nº XX de 14/07/2005 pág. 89	Emitir orientações e recomendações ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, tendo por base o Estatuto das Cidades.		A Resolução tem orientado o Programa de Apoio a Elaboração de Planos Diretores e sido utilizada nas Oficinas de Capacitação e demais atividades da Campanha do Plano Diretor Participativo. Tem sido utilizada para orientar estados e municípios na elaboração dos planos diretores.
Resolução Normativa Nº 01 de 14/09/2005 DOU Nº 214 de 08/11/2005 – pág.36	Acrescentar Parágrafo único ao art. 9º do Regimento Interno visando reger o processo de renovação dos membros do Conselho das Cidades.		Regras implementadas na eleição do 2º mandato do Conselho das Cidades, durante a 2ª Conferência Nacional das Cidades.
Resolução Recomendada Nº 01 de 14/09/2005 DOU Nº 213 de 07/11/2005 – pág.50	Recomendar ao MCidades que desenvolva ações no sentido de garantir a expansão do universo de instituições participantes do PSH, intercedendo para que nos próximos leilões não seja obrigatório a garantia dos	Deu-se ciência ao Ministro de Estado da Fazenda e ao Secretário do Tesouro Nacional	Em Portaria conjunta – Secretaria do Tesouro Nacional, MFazenda e MCidades, atendeu-se a recomendação, porém, na proposta para o leilão das instituições do SFH indicou-se alternativas de garantia ao seguro término

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
	<p>valores referentes ao total dos subsídios a serem repassados para construção de moradias. Recomendar que seja dado conhecimento, dessa resolução, ao Ministério da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional</p>		<p>de obra, conforme alínea “m” do item 4.2., do anexo 1, da Portaria Interministerial 335/2005, na qual as instituições deverão constituir garantias de, no mínimo, 50% do montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizer jus. As garantias podem ser: reserva bancária, fiança bancária, caução de títulos públicos federais, caução de títulos públicos federais CVS, depósitos e aplicações financeiras, seguro de término de obras, bloqueio de recursos de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação concedidos na oferta pública do PSH.</p>
<p>Resolução Recomendada Nº 02 de 14/09/2005 DOU Nº 214 de 08/11/2005 – pág. 36</p>	<p>Recomendar ao M Cidades o desenvolvimento de um programa de sensibilização sobre saneamento ambiental e planejamento urbano, visando envolver as prefeituras municipais, operadores públicos de saneamento ambiental e as lideranças populares para a incorporação da temática de saneamento ambiental nos Planos Diretores Municipais.</p>		<p>A atividade foi iniciada, a partir de ações em conjunto com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, de 8 Seminários Regionais para apresentação, disseminação e qualificação dos programas e ações de todas as Secretarias Nacionais do M Cidades.</p>
<p>Resolução Recomendada Nº 03 de 14/09/2005 DOU Nº 213 de 07/11/2005 – pág. 51</p>	<p>Recomendar ao Ministério do Planejamento que seja encaminhada ao Congresso Nacional emenda retificativa que efetive o compromisso de alocar R\$ 600.000.000,00 no OGU/2006. Efetivar o compromisso no sentido de disponibilizar os recursos do FAZ prometido para o FNHIS. Prosseguir os esforços no sentido de ampliar os recursos do FNHIS até o valor de R\$ 1.200.000.000,00 conforme Resolução 33 do ConCidades.</p>		<p>Esta demanda foi atendida pelo Governo por meio da Medida Provisória nº 279 de 7 de fevereiro de 2006 que disponibilizou 890 milhões para ações em urbanização em assentamentos precários. Há mais 111 milhões no orçamento, totalizando dessa forma um bilhão.</p>

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
<p>Resolução Recomendada Nº 04 de 14/09/2005 DOU Nº 213 de 07/11/2005 – pág. 51</p>	<p>Recomendar ao MCidades que continue a observar os critérios para alocação de recursos do OGU para o programa de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas. Criar um GT para avaliar a necessidade de eventuais adaptações nos critérios adotados para as seleções a partir de 2007 e discutir mecanismos de desburocratização. Que o MCidades faça gestões junto ao Ministério da Saúde e Presidente da FUNASA para garantir a implementação do programa na forma originalmente definida e dar conseqüências às contratações oriundas do processo de seleção da chamada pública realizada no ano de 2005.</p>		<p>Trabalho já iniciado de forma contínua que deverá ser efetivado na sistemática para 2006. GT ainda não implementado. Foram realizadas reuniões com a Presidência e Diretores da FUNASA. Foram garantidas as regras contidas na Portaria Interministerial de 2005, entre o Ministério da Saúde e Cidades.</p>
<p>Resolução Recomendada Nº 05 de 08/02/2006 DOU nº 62 de 30/03/2006 – pág. 118</p>	<p>Recomendar aos Ministérios das Cidades, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República a seguinte composição para o conselho Gestor do FNHIS: Poder Executivo Federal = 10 representantes Poder Executivo Estadual = 01 representante Poder Executivo Municipal = 01 representante Entidades dos Movimentos Sociais = 04 representantes Entidades Empresariais = 03 representantes Entidades de Trabalhadores = 03 representantes Organizações não Governamentais = 01 representante Entidades Profissionais, Acadêmicas e de pesquisa = 01 representante</p>	<p>Deu-se ciência à Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Ministro da Fazenda e ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p>Proposta atendida por Decreto a ser publicado.</p>

Resoluções do ConCidades	Conteúdo	Encaminhamentos da Secretaria Executiva do ConCidades	Encaminhamentos da Secretaria correspondente à temática
<p>Resolução Recomendada Nº 06 de 08/02/2006 DOU nº 62 de 30/03/2006 – pág. 118</p>	<p>Recomendar que o Ministério das Cidades reinclua o critério “priorização dos municípios com populações tradicionais”, no Programa Fortalecimento da Gestão Urbana – Plano Diretor, e no Manual da Sistemática 2006, ainda para o processo de seleção em curso.</p>		<p>Demanda não atendida pelo Ministério das Cidades pelo fato de que a seleção dos municípios estava em andamento por ocasião da aprovação da Resolução e os manuais com os critérios para a seleção não poderiam ser reelaborados, visto que os municípios já haviam enviado suas propostas para o MCidades.</p>
<p>Resolução Recomendada Nº 07 de 08/02/2006 DOU nº 62 de 30/03/2006 – pág. 118</p>	<p>Conclamar o Presidente da República a regulamentar, com a máxima urgência possível, a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005 – Lei de Consórcios Públicos.</p>	<p>Dêu-se ciência à Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Presidente da República.</p>	<p>Demanda atendida por Decreto a ser publicado.</p>

***Regras sobre o Processo
Eleitoral de Renovação
dos Componentes do
Conselho das Cidades***

RESOLUÇÃO NOMATIVA Nº 1 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005 DOU Nº 214 DE 08/11/2005 – SEÇÃO I – PÁG. 36

Acrescentar o Parágrafo Único ao art. 9º do Regimento Interno e dispõe sobre o processo eleitoral de renovação dos membros do Conselho das Cidades.

O Conselho das Cidades no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004, e considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 4º do mesmo decreto,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o Parágrafo único ao art. 9º do Regimento do Conselho das Cidades, aprovado pela Resolução nº 01 de 15 de abril de 2004:

Art. 9º - ...

Parágrafo único - O processo eleitoral de renovação dos membros do Conselho das Cidades será realizado durante as Conferências Nacionais das Cidades, seguindo as seguintes diretrizes:

I – o Conselho das Cidades será composto por entidades representativas do Poder Público e da sociedade civil reconhecidas, pelo segmentos, como de caráter nacional;

II – os segmentos elegerão as respectivas entidades ou órgãos representantes de acordo com a proporcionalidade estabelecida no art 3º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Decreto 5031/04;

III – observado o inciso anterior, os segmentos definirão, em assembléia, a forma de eleição de seus representantes, garantindo a participação dos delegados representantes dos segmentos, presentes nas Conferências, com anúncio e publicação de aviso contendo, no mínimo, o horário e local da realização da eleição;

IV – as entidades da sociedade civil e órgãos eleitos indicarão seus representantes no prazo de um mês a partir da data da eleição.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FONTES DE ALMEIDA
Ministro de Estado das Cidades

***Resolução Nº 13
Orienta Estados e
Municípios para a Criação
dos Conselhos Estaduais
e Municipais das Cidades***

RESOLUÇÃO Nº. 13, DE 16 DE JUNHO DE 2004 **DOU Nº 137 DE 19/07/2004 – SEÇÃO I - PÁG 68**

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo DECRETO Nº 5031, DE 2 DE ABRIL DE 2004, e considerando:

- a) a resolução da Conferência Nacional das Cidades que diz: “O Conselho das Cidades, uma vez instalado, deverá regulamentar as formas e os critérios de eleição dos conselhos estaduais das cidades”,
- b) as atribuições do Conselho das Cidades de “Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal” e de “Criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades, nos âmbitos nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estimulando a troca de experiências”;
- c) que se faz necessário, a construção de uma nova política urbana com a participação da sociedade, em todo o país, para reverter o quadro de exclusão e de desigualdade existente nas cidades;
- d) que a política urbana tratada constantemente de forma fragmentada, clientelista e excludente necessita ser superada através de uma formulação coletiva entre todos os atores sociais;
- e) que a criação de conselhos representativos dos interesses sociais precisa ser efetivada nas esferas municipais e estaduais para que a política nacional resulte dessa interlocução;
- f) que a falta de integração entre as políticas, bem como, voltadas para o conjunto da população se reflete também na multiplicação de Conselhos burocráticos, desarticulados e não representativos do conjunto da população;
- g) a necessidade de mobilizar a sociedade brasileira para a construção de um “Sistema Nacional de Política Urbana” por suas 4 vertentes (planejamento territorial, habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade), com controle e participação social, que possibilitará a soma de iniciativas e recursos técnicos, materiais e financeiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Propor as seguintes diretrizes e recomendações aos atores sociais e governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para criação de Conselhos Estaduais e Municipais da Cidade ou equivalentes:

I - todos os atores (governamentais e não governamentais) necessitam se empenhar na construção de uma cultura democrática e participativa, visando alcançar os objetivos acima mencionados. Um conselho tem a atribuição principal de avaliar, propor, debater e aprovar a política de desenvolvimento urbano em conjunto – governo e sociedade civil - em cada esfera da Federação.

II - faz-se necessário um levantamento de todos os conselhos já existentes, para avaliar o funcionamento, a representatividade, a articulação entre as políticas e, principalmente, nas temáticas de planejamento territorial urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana.

III - é recomendável a instituição de fóruns pró-criação dos Conselhos das Cidades, nas Unidades Federativas, constituídos pelas delegações eleitas para a Conferência Nacional, Estaduais ou Municipais. Esses fóruns assim constituídos, respeitando a participação de todos os segmentos e os princípios democráticos que nortearam o processo da 1ª Conferência Nacional das Cidades, devem se responsabilizar pelos encaminhamentos necessários para a criação dos respectivos conselhos;

IV - quando se tratar da criação de conselhos regionais, os fóruns poderão ser compostos, a exemplo dos conselhos municipais e estaduais, a partir da experiência acumulada nas conferências regionais;

V - o Conselho da Cidade local ou equivalente a ser criado nas Unidades da Federação é fundamental que possa se referenciar nas diretrizes e princípios aprovados na Conferência Nacional das Cidades.

VI - a realização de conferências municipais e estaduais será um referencial importante para a discussão da política urbana a nível local e eleger os membros do novo Conselho de forma democrática.

VII - a composição do novo conselho poderá, a partir de uma análise dos atores existentes em cada lugar, contemplar a representação de todos os segmentos sociais existentes. Poderá seguir os segmentos designados no ConCidades, eleitos na Conferência Nacional das Cidades;

VIII - os governos, nas várias instâncias, precisam garantir autonomia ao pleno funcionamento dos conselhos, bem como, garantir dotação orçamentária e a instituição de uma secretaria executiva;

IX - o Conselho das Cidades está institucionalizado a partir do Decreto nº. 5.031 de 02/04/2004, Portarias nº.143 de 05/04 e 150 e 151 de 13/04/04, Regimento Interno (Resolução 001 de 15 de abril de 2004) que poderão ser seguidos, respeitando as diferenças institucionais e características locais;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos Governos Estaduais e Distrito Federal, e aos Municípios, registre-se e publique-se.

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Presidente

***Resolução Nº 23
Recomenda ao Ministério
das Cidades que
Encaminhe ao Congresso
o Projeto de Lei sobre
o Marco Regulatório de
Saneamento Básico***

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004. DOU Nº 18 DE 26/01/2005 - SEÇÃO 1 - PÁG. 52

O Conselho das Cidades no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto n. 5.031, de 2 de abril de 2004 por encaminhamento do Comitê Técnico de Saneamento Ambiental, e considerando:

- a) a ampla discussão do APL da Política Nacional de Saneamento com a sociedade civil e os atores envolvidos com o tema, por meio dos seminários regional, nacional, e da consulta pública;
- b) que o setor de saneamento permanece há mais de duas décadas sem uma regulamentação e sem instrumentos que promovam a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais;
- c) que a tramitação do APL no Congresso Nacional permitirá a continuidade da discussão e eventuais aprimoramentos do mesmo;
- d) a urgência no estabelecimento de políticas e instrumentos que promovam a universalização do saneamento no Brasil, recomenda que o governo federal deva fazer todos os esforços para garantir a aprovação da nova política de saneamento ainda nesta legislatura;
- e) que o Comitê de Saneamento do Conselho das Cidades debateu as principais alterações feitas no APL pelo GT Interministerial, a partir de apresentação da SNSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Apoiar o anteprojeto de lei que regulamenta a política de saneamento elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial de Saneamento Ambiental, instituído por Decreto Presidencial de 22 de setembro de 2004, e recomendar seu encaminhamento ao Congresso Nacional, para sua discussão e aprovação em tempo compatível com o término da atual legislatura.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se ciência aos Ministérios que compõem o GT Interministerial, registre-se e publique-se.

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Presidente

***Resolução N^{os} 25 e 34
Orienta os Municípios
sobre a Implementação
dos Planos Diretores
Participativos***

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005 **DOU Nº 60 DE 30/03/2005 – SEÇÃO 1 – PÁG.102**

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004, por encaminhamento do Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano, e considerando:

- a) que compete ao Conselho das Cidades, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
- c) que, entre as mencionadas diretrizes gerais, fixadas no art. 2º do Estatuto da Cidade, encontra-se a “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”;
- d) que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade “em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;
- e) que os planos diretores devem conter mecanismos que assegurem sua efetiva implementação e permanente monitoramento e atualização por meio, inclusive, de sua incorporação à legislação orçamentária municipal;
- f) que o prazo de cinco anos para atender a obrigação constitucional de elaboração de planos diretores, fixado pelo art. 50 do Estatuto da Cidade, esgota-se no mês de outubro de 2006;

g) que, nos termos do art. 52, VI e VII, do Estatuto da Cidade, incorrem em improbidade administrativa os prefeitos que desatenderem o mencionado prazo ou deixarem de observar os princípios de participação social e de publicidade, que devem presidir o processo de elaboração dos planos diretores;

RESOLVE emitir as orientações e recomendações que se seguem:

Art. 1º - Todos os Municípios devem elaborar seus Planos Diretores de acordo com o determinado pela Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º - Os Municípios que devem obrigatoriamente elaborar seus planos diretores até outubro de 2006 são aqueles que não possuem plano diretor, ou tendo aprovado seu plano diretor há mais de 10 anos, enquadram-se em pelo menos uma das seguintes condições:

I – tenham mais de 20 mil habitantes;

II - integrem regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.

§1º Considera-se a população total do Município para fins do inciso I, o número definido pelo Censo de 2000 do IBGE.

§2º Consideram-se municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas para fins do inciso II, aqueles localizados em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas criadas por lei federal anterior à Constituição de 1988 ou as instituídas por lei estadual nos termos do art. 25, § 3º, da CF, bem como aqueles incluídos em Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), instituídas por legislação federal.

III - Estão ainda obrigados a elaborar planos diretores, sem prazo definido por lei, os Municípios:

a) onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos de combate à ociosidade da propriedade urbana, previstos no art. 182, § 4º, da CF;

b) integrantes de áreas de especial interesse turístico;

c) inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Art. 3º - O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§2º Nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

Art. 4º - No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II- ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;
- III- publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Art. 5º - A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

- I – realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;
- II -garantia da alternância dos locais de discussão.

Art. 6º - O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

Art. 7º - No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 8º - As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 9º - A audiência pública poderá ser convocada pela própria sociedade civil quando solicitada por no mínimo 1 % (um por cento) dos eleitores do município.

Art. 10 - A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

I – realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;

II – divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para

os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;

III – registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;

IV – publicação e divulgação dos anais da conferência.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência às Prefeituras Municipais e Governos Estaduais, registre-se e publique-se.

OLIVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 01 DE JULHO 2005

DOU DE 14/07/2005 – SEÇÃO 1 – PÁG.89

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004, por encaminhamento do Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano, e considerando:

a) que compete ao Conselho das Cidades, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso a terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, e implementar uma gestão democrática e participativa;

c) que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade “em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;

d) que o prazo de cinco anos para atender a obrigação legal de elaboração ou adequação de planos diretores, fixado pelo art. 50 do Estatuto da Cidade, esgota-se no dia 10 de outubro de 2006;

e) que o plano diretor deve conter conteúdos diferenciados, de forma a respeitar o porte do município, sua história e a região onde se insere;

f) que, de acordo com a Lei 8.080/90, é dever do Estado prover condições indispensáveis para o pleno exercício da saúde; e que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer, e o acesso aos bens e serviços essenciais;

RESOLVE emitir as orientações e recomendações que seguem quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor:

Art. 1º - O Plano Diretor deve prever, no mínimo:

- I – as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;
- II – as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;
- III – os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;
- IV – os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando -os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor;

Art. 2º - As funções sociais da cidade e da propriedade urbana serão definidas a partir da destinação de cada porção do território do município bem como da identificação dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, no caso de sua existência, de forma a garantir:

- I – espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- II – a acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;
- III – a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde .
- IV – terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

V – áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar;

Art. 3º - Definidas as funções sociais da cidade e da propriedade urbana , nos termos do artigo 2º, o Plano Diretor deverá:

I – determinar critérios para a caracterização de imóveis não edificados, subutilizados, e não utilizados;

II - determinar critérios para a aplicação do instrumento estudo de impacto de vizinhança;

III - delimitar as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização;

IV - definir o prazo para notificação dos proprietários de imóveis prevista pelo art. 5º , § 4º , do Estatuto da Cidade;

V – delimitar as áreas definidas pelo art. 2º desta Resolução e respectivas destinações nos mapas, e descrição de perímetros, consolidando no plano diretor toda a legislação incidente sobre o uso e ocupação do solo no território do município;

Art. 4º - Nos termos do art. 42, inciso II do Estatuto da Cidade, caso o plano diretor determine a aplicação dos instrumentos: direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, operações urbanas e a transferência do direito de construir; estes só poderão ser aplicados se tiverem sua área de aplicação delimitada no Plano Diretor.

Parágrafo único - Na exposição dos motivos, o Plano Diretor deverá apresentar a justificativa de aplicação de cada um dos instrumentos previstos no art. 4º desta Resolução, com vinculação às respectivas estratégias e objetivos.

Art. 5º - A instituição das Zonas Especiais, considerando o interesse local, deverá:

I - destinar áreas para assentamentos e empreendimentos urbanos e rurais de interesse social;

II - demarcar os territórios ocupados pelas comunidades tradicionais,

tais como as indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos;

III – demarcar as áreas sujeitas a inundações e deslizamentos, bem como as áreas que apresentem risco à vida e à saúde;

IV - demarcar os assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda para a implementação da política de regularização fundiária;

V - definir normas especiais de uso, ocupação e edificação adequadas à regularização fundiária, à titulação de assentamentos informais de baixa renda e à produção de habitação de interesse social, onde couber;

VI - definir os instrumentos de regularização fundiária, de produção de habitação de interesse social e de participação das comunidades na gestão das áreas;

VII – demarcar as áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 6º - O Sistema de Acompanhamento e Controle Social previsto pelo art. 42, inciso III, do Estatuto da Cidade deverá:

I - prever instâncias de planejamento e gestão democrática para implementar e rever o Plano Diretor;

II - apoiar e estimular o processo de Gestão Democrática e Participativa, garantindo uma gestão integrada, envolvendo poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil;

III - garantir acesso amplo às informações territoriais a todos os cidadãos;

IV – monitorar a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade, especialmente daqueles previstos pelo art. 182, § 4º, da Constituição Federal;

Art. 7º - O Plano Diretor deverá definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para aplicação, tais como:

I - o conselho da cidade ou similar, com representação do governo,

sociedade civil e das diversas regiões do município, conforme estabelecido na resolução 13 do Conselho das Cidades;

II - conferências municipais;

III - audiências públicas, das diversas regiões do município, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades;

V- consultas públicas;

V - iniciativa popular;

VI - plebiscito;

VII -referendo.

Art. 8º - Nos casos previstos pelo art. 41, § 2º do Estatuto da Cidade, o plano de transporte urbano integrado, ora denominado de Plano Diretor de Transporte e da Mobilidade, deverá contemplar os seguintes princípios e diretrizes gerais:

I - garantir a diversidade das modalidades de transporte, respeitando as características das cidades, priorizando o transporte coletivo, que é estruturante, sobre o individual, os modos não-motorizados e valorizando o pedestre;

II - garantir que a gestão da Mobilidade Urbana ocorra de modo integrado com o Plano Diretor Municipal;

III - respeitar às especificidades locais e regionais;

IV - garantir o controle da expansão urbana, a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental, e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ordenação do uso do solo;

Art. 9º - Os princípios e diretrizes expostos no artigo 8º. deverão ser considerados na elaboração dos Planos Diretores municipais ao tratar dos temas da mobilidade urbana.

Art. 10 - Além do conteúdo mínimo exigido, o Plano Diretor poderá inserir outros temas relevantes, considerando a especificidade de cada município.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLIVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Presidente

***Composição do Conselho
das Cidades***

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ATUALIZADA EM 12/02/2006

I - Representantes do Poder Público Federal	
Titular	Suplente
1- Ministério das Cidades; Elcione Diniz Macedo Diretor de Desenvolvimento Institucional	1 – Ministério das Cidades Grazia de Grazia Gerente de Projetos e Assessora de Relações Comunitárias
2 - Casa Civil da Presidência da República Wellington Gomes Pimenta Assessor Técnico	2- Casa Civil da Presidência da República Falta Indicação
3 – Ministério da Cultura Luiz Fernando de Almeida Coordenador do Programa Monumenta	3- Ministério da Cultura: Érica Cristina Castilho Diogo Assessora de Coordenação Técnica do Programa Monumenta
4- Ministério da Fazenda; Falta Indicação	4- Ministério da Fazenda; Falta Indicação
5 - Ministério da Integração Nacional; Antonio Carlos Filgueira Galvão Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Regional	5 - Ministério da Integração Nacional; Paulo Pitanga do Amparo Gerente da Secretaria de Programas Regionais
6- Ministério da Saúde; Johnny Ferreira dos Santos	6- Ministério da Saúde Guilherme Franco Netto Coordenador-Geral da Vigilância Ambiental da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
7- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Maria de Fátima Abreu Secretária de Articulação dos Programas Sociais	7- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Fábio Cidrin Diretor do Departamento de Articulação Governamental da Secretaria de Articulação Institucional
8- Ministério do Meio Ambiente; Falta Indicação	8- Ministério do meio Ambiente Marco Antônio Borzino Assessor Técnico
9- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Alexandra Reschke Secretária do Patrimônio da União	9- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Louise Henriques Ritzel Diretora do Departamento Técnico da Secretaria de Patrimônio da União
10 -Ministério do Trabalho e Emprego Alencar Rodrigues Ferreira Júnior Secretário Executivo	10 - Ministério do Trabalho e Emprego Paulo Eduardo Cabral Furtado Secretário Executivo do Conselho Curador do FGTS
11 - Ministério do Turismo Alfredo de Souza Moraes Júnior Gerente de Projeto do Departamento de Financiamento e Promoção de Investimento do Turismo da Secretaria de Programas de Desenvolvimento do Turismo	11- Ministério do Turismo Márcio Luiz de Matos Vantil
12- Ministério da Ciência e Tecnologia Renato Araújo Júnior Gerente Executivo para Implantação do Instituto Nacional do Semi-Árido	12- Ministério da Ciência e Tecnologia Claudia Wirz Leite Sá Especialista em Planejamento Estratégico e Desenvolvimento
13- Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República Vicente Y Plá Trevas Sub-chefia de Assuntos Federativos da Presidência da República	13- Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República Paula Ravanelli Losada Assessora Especial
14 - Caixa Econômica Federal; Jorge Fontes Hereda Vice – Presidente de Desenvolvimento Urbano e Governo	14- Caixa Econômica Federal Carlos Augusto Borges Vice-Presidente de transferência de Benefícios

II - Representantes do Poder Público Estadual

Titular	Suplente
1- Fórum Nacional de Secretários de Habitação - FNSH; Alceu Moreira da Silva Presidente do Fórum Nacional de Secretários de Habitação	1- Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais- AESBE Vitor Fernando Bertini
2- Governo do Estado do Paraná; Luiz Cláudio Romanelli Secretaria de Habitação do Estado do Paraná	2- Governo do Estado do Rio Grande do Sul Jaime Reichel Porto Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano
3- Governo do Estado de Roraima Teresa Cristina Nogueira Paim Secretaria de Articulação Municipal e Política Urbana	3- Governo do Estado de Amazonas Falta Indicação
4- Governo do Distrito Federal; Maria da Glória Rincon Secretária Adjunta da Secretaria de Habitação	4- Governo do Estado de Goiás Israel Silva Neto Superintendência de Habitação da Secretaria das Cidades
5- Governo do Estado de Minas Gerais; Manoel da Silva Costa Júnior Sec. de Estado de Dês. Regional de Pol.	5- Governo do Estado do Espírito Santo; Eduardo Loureiro Calhau Subsecretário de Infra-Estrutura e de Habitação
6- Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Falta Indicação	6- Governo do Estado de Sergipe Carlos Fernandes de Melo Filho SEINFRA - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

III - Representantes do Poder Público Municipal

Titular	Suplente
1- Confederação Nacional de Municípios – CNM; Conceição de Maria Silva Pereira	1- Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANAMMA; Sérgio Seiko Yonamine
2- União dos Vereadores do Brasil - UVB; Raul Kroeff Machado Carrion	2- Vago
3- Frente Nacional de Prefeitos - FNP; João Paulo Lima e Silva	3- Frente Nacional de Prefeitos – FNP; Newton Lima Neto
4- Frente Nacional de Prefeitos – FNP - Metropolitana Ducimar Costa	4- Frente Nacional de Prefeitos – FNP - Metropolitana Rodrigo Maia Santos
5- Frente Nacional de Prefeitos – FNP - Metropolitana Luciana Santos	5- Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana – FRENVRU; George Luiz Rocha da Câmara
6- Associação Brasileira de COHABs - ABC; Carlos Eduardo de Afonseca e Silva	6- Associação Brasileira de COHABs - ABC; Pedro Lindolfo Lucena
7- Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transporte Urbano e Trânsito - FNSDTUT; Ricardo Medanha Ladeira	7- Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transporte Urbano e Trânsito -FNSDTUT; Oswaldo Lima Neto
8- Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE; Silvano Silvério da Costa	8- Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE; Glenda Barbosa de Melo
9- União dos Vereadores do Brasil - UVB; Neusa Santos	9- União dos Vereadores do Brasil - UVB; Jorge Bernadi
10- Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana - FRENVRU; Eliomar Coelho	10- Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana - FRENVRU; André Franco de Oliveira Passos

IV - Representantes de Entidades do Movimento Popular

Titular	Suplente
1- União Nacional por Moradia Popular – UNMP; Donizete Fernandes de Oliveira	1- União Nacional por Moradia Popular – UNMP; Jurema da Silva Constâncio
2- União Nacional por Moradia Popular – UNMP; Saulo Manuel da Silveira	2- União Nacional por Moradia Popular – UNMP; Francisco Érimar Pereira e Silva
3- União Nacional por Moradia Popular – UNMP; Creusamar de Pinho	3- Movimento Nacional de Luta pela Moradia-MNLM; Maria Clara da Silva
4- União Nacional por Moradia Popular – UNMP; Vidal Barbosa	4-União Nacional por Moradia Popular – UNMP; Modesto Severino de Azevedo
5- União Nacional por Moradia Popular – UNMP; Marli Aparecida Carrara Verzegnassi	5- União Nacional por Moradia Popular-UNMP José Cláudio dos Santos
6- Central de Movimentos Populares - CMP, Antônia de Pádua	6- Central de Movimentos Populares - CMP, Edjales Benício de Brito
7- Central de Movimentos Populares - CMP, Benedito Roberto Barbosa	7- Central de Movimentos Populares - CMP, Eduardo Cosme de Almeida Cardoso
8- Central de Movimentos Populares - CMP, Eloisio Antonio Godinho	8- Central de Movimentos Populares - CMP, João Alberto Farias Fontoura
9- Central de Movimentos Populares - CMP, Roseli Macedo da Silva	9- Central de Movimentos Populares - CMP, José aparecido Leite
10- Central de Movimentos Populares - CMP, Luiz Carlos da Silva Herllain	10-Central de Movimentos Populares - CMP, Valdelelene Verônica Lima
11- Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM Antônio José de Araújo	11- Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM José Afonso de Oliveira
12- Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM Edymar Fernandes Cintra	12- Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM José Francisco Diniz
13- Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM Rosineide Messias dos Santos	3- Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM Maria José Lopes da Silva
14- Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM Sílvio José Gonçalves	14- Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM Miguel Lobato da Silva
15- Confederação Nacional de Associação de Moradores - CONAM, Bartéria Perpétua Lima da Costa	15- Confederação Nacional de Associação de Moradores - CONAM, Aldenora Gomes Gonzáles
16- Confederação Nacional de Associação de Moradores - CONAM, Risomar da Silva Carvalho	16- Confederação Nacional de Associação de Moradores - CONAM, Gérson Brito da Silva
17- Confederação Nacional de Associação de Moradores - CONAM, Sebastião Justino Pereira	17- Confederação Nacional de Associação de Moradores - CONAM, Antônio Carlos Damasceno
18- Confederação Nacional de Associação de Moradores - CONAM, Wander Geraldo da Silva	18- Confederação Nacional de Associação de Moradores - CONAM, Ênio Nonato de Oliveira
19- Confederação Nacional de Associação de Moradores - CONAM, Wilson Válerio da R. Lopes	19- Confederação Nacional de Associação de Moradores - CONAM, Luis Carlos das Dores

V - Representantes de Entidades Empresariais

Titular	Suplente
1- Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP; Mário William Esper	1- Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento - ASFAMAS; Carlos Alberto Rosito
2- Confederação Nacional do Comércio - CNC; Marcos Augusto Netto	2- Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção – ANAMACO Cláudio Elias Conz
3- Confederação Nacional do Transporte - CNT; Otávio Vieira da Cunha Filho	3- Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU; Marcos Bicalho dos Santos
4- Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF; José de Melo	4- Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABCEIP; Nylton Velloso Filho
5- Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; Marco Antônio de Araújo Fireman	5- Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON; Fernando Arianí Mangabeira Albernaz
6- Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC Miguel da Silva Sastre	6- Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB; Flávio Eduardo Vieira de Barros Castelar
7- Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Marco Aurélio Fuchida	7- Movimento Nacional da Micro e Pequena Empresa - MONAMPE; Manoel Wanderley de Oliveira

VI - Representantes de Entidades de Trabalhadores

Titular	Suplente
1- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte - CNTT; Juarez Bispo Mateus	1- Federação Nacional dos Portuários - FNP; Eduardo Lirio Guterra
2- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte – CNTT; Raimundo Lúcio Lima da Silva	2- Federação Nacional dos Metroviários – FENAMETRO Cirano Lopes de Oliveira
3- Federação Nacional dos Urbanitários – FNU; Antônio Emilson Almeida de Carvalho	3- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Antoninho Rovaris
4- Federação Nacional dos Urbanitários – FNU Edson Aparecido da Silva	4- Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - CONFETAM; Sílvano Pereira Neto
5- Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA; Berthelina Alves Costas	5- Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE; Jocilda Nunes Frota
6- Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE; Ubiratan Félix Pereira dos Santos	6- Federação Nacional dos Engenheiros – FNE Laerte Conceição Mathias de Oliveira
7- Central Única dos Trabalhadores - CUT; Gilda Almeida	7- Força Sindical; Gilson Silva

VII - Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

Titular	Suplente
1- Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB; Demetre Anastassakis	1- Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB; Jan Bitoun
2- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES; Anna Virgínia Muniz Machado	2- Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído - ANTAC; Alex Kenya Abiko
3- Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes - ANPET; Paulo César Marques da Silva	3- Vago
4- Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - ABEA; José Roberto Geraldine Júnior	4- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ANPUR; Nabil Bonduki
5- Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA; Wilson Lang	5- Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI; José Augusto Viana Neto

VIII - Representantes de Organizações Não Governamentais

Titular	Suplente
1- Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais/Vida Brasil - ABONG; Damien Hazard	1- Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – ABONG Francisco Pinheiro de Assis
2- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE; Orlando Alves dos Santos Junior	2- Rede de ONG's da Mata Atlântica - RMA; Rafael José Altenhofen
3- Fórum Nacional de Reforma Urbana - FNRU; Nelson Saule Júnior	3- União Brasileira de Mulheres - UBM; Eline Jonas

**Observadores para o Conselho das Cidades indicados pelos
órgãos governamentais, organizações não-governamentais
e entidades da sociedade civil**

01- Governo do Estado do Acre	Eduardo Nunes Vieira
02- Secretaria Geral de Governo do Estado do Alagoas	Rafael Barros Branco Lessa
03- Federação das Associações de Moradores do Estado do Amapá	José de Nazaré Pereira
04- Governo do Estado do Amazonas	Sergio Augusto Meleiro da Silva
05- Governo do Estado da Bahia	Maria Regina Cunha Pitta Lima
06- Governo do Estado do Ceará	Francisco Lopes
07- Governo do Distrito Federal	Maria da Glória Rincon Ferreira
08- Governo do Estado do Espírito Santo	Sérgio Henrique Vieira Rabelo
09- Prefeitura Municipal de Bela Vista	Ronnie Barbosa Vieira
10- Fórum de Saneamento Ambiental do Maranhão	Suely Gonçalves da Conceição
11- Governo do Estado do Mato Grosso	Vera Lúcia Pereira Araújo
12- Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	Maria do Carmo Avesani
13- Governo do Estado de Minas Gerais	João Alberto Paixão Lages
14- Governo do Estado do Pará	Karim Assad Zaidan
15- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba STIPDASE-PB	Netóvitch Maia Duarte
16- Governo do Estado do Paraná	Laércio Leonardo de Araújo
17- Governo do Estado de Pernambuco	Fernando Guilherme Montenegro
18- Governo do Estado do Piauí	Ana Lúcia Gonçalves Sousa
19- Comissão Pró-Conselho do Estado do Rio de Janeiro	Marcos de Faria Azevedo
20- Governo do Estado do Rio Grande do Norte	Rosa de Fátima Soares de Souza
21- Assembléia Legislativa do Estado Rio Grande do Sul	Jussara Rosa Cony
22- Sindicato dos Engenheiros de Rondônia	Márcia Cristina Luna
23- Federação de Comércio de Roraima	Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
24- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Planejamento do Município de Chapecó	Falta Indicação
25- Governo do Estado de São Paulo	Marco Campagnone
26- Secretaria Municipal de Bem Estar Social	José Félix Neto
27- Governo do Estado do Tocantins	Aleandro Lacerda Gonçalves